



Freguesia de Marvila

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2025

[Legislação habilitante: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto; Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que aprovou o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo]

Entre:

FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva de direito público n.º 507330609, com sede em Lisboa, na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 LISBOA, aqui representada por José António Nunes do Deserto Videira, na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe foram conferidos na reunião da Junta de Freguesia de 20 de outubro de 2021, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PASTÉIS DA BOLA, associação sem fins lucrativos, com o NIPC 514977280, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, Lote 11, 6.º Esquerdo, 1950 Lisboa, neste ato representada por Nuno Ricardo Daniel Rodrigues, por Mário Rui Rodrigues Ribeiro e por Ricardo Alexandre Gaspar Pereira, respetivamente, nas qualidades de Presidente da Direção e Vice-presidentes, com poderes para o ato, conforme ata n.º 13, de 30/11/2022, adiante designada por Segunda Outorgante;



Handwritten initials and date: 12/12

Freguesia de Marvila

Considerando que:

- a) A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo que todos tenham direito à cultura física e ao desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- c) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, faz incumbir às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- d) E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, *“apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”*;
- e) Os apoios materiais e logísticos ou participações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007;
- f) A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- g) A Associação Desportiva Pastéis da Bola tem como fim a promoção de atividades desportivas, culturais e recreativas;
- h) A Associação Desportiva Pastéis da Bola é a única entidade da freguesia de Marvila a promover a modalidade de Futebol 11 para os escalões de Juniores e Séniores Femininos. Além disto, a Associação promove o Futebol de Formação para jovens, masculinos e femininos, e ainda a modalidade de Futebol de Praia em Séniores Femininos;
- i) A Associação Desportiva Pastéis da Bola é tricampeã nacional na modalidade de Futebol de Praia Feminino;
- j) Demonstrados os custos das atividades e reunidos todos os documentos, a Junta de Freguesia de Marvila considera que a iniciativa da referida Associação reveste interesse público



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Freguesia de Marvila

autárquico, em consonância com o Plano de Atividades do pelouro do desporto do Executivo para 2025, atentos os seus reflexos na área educativa e socia;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante, que se anexa a este contrato, e que se propõe realizar no decurso do corrente ano, o qual consta em anexo e faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do programa)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica da Primeira Outorgante, sem prejuízo do período de execução do programa, que tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, no montante de **trinta e cinco mil euros (35.000,00 €)**.

Cláusula 4.ª

(Regime da comparticipação financeira)

1. Salvo acordo entre as partes, a comparticipação financeira será disponibilizada à Segunda Outorgante pela Primeira Outorgante nos seguintes termos:



Handwritten signatures and the number 112.

Freguesia de Marvila

- a) **Quinze mil euros (15.000,00 €)**, a transferir após a aprovação pela Junta de Freguesia, a outorga do Contrato e a publicitação na página eletrónica da Junta de Freguesia de Marvila;
- b) **Dez mil euros (10.000,00 €)**, durante o mês de maio de 2025;
- c) **Dez mil euros (10.000,00 €)**, após entrega à Primeira Outorgante do relatório de execução física e financeira do contrato.

2. A despesa emergente do presente contrato encontra-se cabimentada (cabimento n.º 448/2025) no Orçamento da Freguesia de 2025, nas seguintes rubricas: 04 – Desporto e Juventude; na rubrica económica; 040701 – Instituições sem fins lucrativos.

3. O presente contrato-programa assume o compromisso n.º 545/2025.

4. O pagamento da comparticipação financeira será realizado através de transferência para conta bancária em nome da Segunda Outorgante.

Cláusula 5.ª

(Condições de concessão da comparticipação financeira)

1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio financeiro previsto no presente contrato-programa depende da demonstração da inexistência de incumprimento de obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da Primeira Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável, são obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada à Primeira Outorgante, de forma a atingir os objetivos nele expressos e de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor;
- b) Prestar à Primeira Outorgante todas as informações por esta solicitadas bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução deste contrato-programa;



47 1/2

Freguesia de Marvila

- c) Informar, por escrito, a Primeira Outorgante, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento dos eventos desportivos em causa;
- d) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
- e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio concedido;
- f) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, e entregar à Primeira Outorgante, antes da realização dos eventos desportivos, de cópia da apólice de seguro;
- g) Entregar à Primeira Outorgante o relatório de execução física e financeira e documentação anexa, de acordo com modelo anexo, até 30 de setembro de 2025;
- h) Sem prejuízo das normas contabilísticas aplicáveis, manter um registo detalhado e atualizada dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência, conforme modelo aprovado por despacho do conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude;
- i) Prestar consentimento expresse para a consulta da situação tributária, nos termos da cláusula 5.ª;
- j) Entregar à Primeira Outorgante, sempre que solicitado, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Segunda Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- k) Enviar à Primeira Outorgante os documentos relativos à sua constituição, modificações estatutárias, alterações dos órgãos sociais representativos e contas e relatórios anuais de atividade, no prazo de 10 dias após a sua emissão, aprovação ou entrada em vigor;
- l) Publicitar o brasão da freguesia e o logotipo “Marvila, Freguesia do Desporto”, usados pela Primeira Outorgante em todo o material publicitário, com especial enfoque nas redes sociais da instituição, equipamentos desportivos e cartazes.

2. A Segunda Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

2.1. Aplicar até 5% da verba atribuída para a construção e/ou manutenção do projeto “Bandeira da Ética” promovido pelo PNED, no âmbito do programa de Promoção da Ética Desportiva.



Handwritten initials and date: 11/2

Freguesia de Marvila

Cláusula 7.^a

(Contrapartidas de interesse público por parte da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante assume as seguintes contrapartidas de interesse público:

- a) Participar nas competições organizadas pela Câmara Municipal de Lisboa, em representação da Primeira Outorgante;
- a) Participar na Semana Europeia do Desporto, promovida pela 1.^a Outorgante;
- b) Participar na Gala do Desporto de Marvila, promovida pela 1.^a Outorgante;
- c) Disponibilizar-se para prestar apoio a eventos locais, pontuais ou periódicos, de relevo no âmbito do movimento associativo e do Plano de Atividades da Junta de Freguesia de Marvila;
- d) Publicitar o apoio concedido pela Primeira Outorgante resultante do presente contrato-programa em todos os meios de divulgação e promoção de eventos desportivos.

Cláusula 8.^a

(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1. O incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações abaixo indicadas implica a suspensão do pagamento da comparticipação financeira:

- a) Obrigações previstas na cláusula 6.^a do presente contrato-programa;
- b) Obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com a Primeira Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais ou regulamentares em vigor aplicáveis à Segunda Outorgante.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da cláusula 6.^a concede à Primeira Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato.

3. Sem prejuízo da legislação aplicável, caso a comparticipação financeira concedida pela Primeira Outorgante não tenha sido aplicada na realização dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir à Primeira Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação da Primeira Outorgante.



8.7 1/2

Freguesia de Marvila

Cláusula 9.^a

(Acompanhamento e controlo da execução)

1. Compete à 1.^a Outorgante exercer a fiscalização da execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. A Segunda Outorgante deve incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com origem no presente contrato-programa, com menção expressa da sua proveniência.
2. A Segunda Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 10.^a

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula é aplicável o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante RGPD) bem como a demais legislação sobre proteção de dados, nacional e comunitária.
2. A Primeira Outorgante é o Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais que vierem a ser recolhidos no contexto da execução do Contrato-Programa celebrado.
3. A Primeira Outorgante recolherá os dados pessoais indiretamente através da Segunda Outorgante.
4. Os dados pessoais recolhidos são tratados para a finalidade de “Gestão de Contratação Pública” apresentando como fundamentos a necessidade relativa à execução de contrato incluindo as diligências pré contratuais (art.º 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD) e o cumprimento de obrigações legais (art.º 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD).
5. Para a mencionada finalidade os dados pessoais tratados pela Primeira Outorgante dizem respeito às seguintes categorias: Dados de Identificação; Dados de Contacto e Dados Financeiros dos representantes da Segunda Outorgante.



47 1/2

Freguesia de Marvila

6. A Primeira Outorgante conservará os dados pessoais recolhidos pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, pelo período que se revele necessário para a prossecução da finalidade que motivou a sua recolha e tratamento.
7. Por regra, a Primeira Outorgante não partilha os dados pessoais recolhidos com terceiros com quem não tenha estabelecido uma relação contratual que preveja o tratamento confidencial destes dados e garanta as medidas técnicas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos e assegure a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.
8. A Primeira Outorgante poderá ainda transmitir os dados pessoais a terceiros quando essa transmissão é efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de uma ordem judicial.
9. Os titulares dos dados poderão exercer, dentro dos limites da lei e junto da Primeira Outorgante, por qualquer meio, incluindo através do endereço de e-mail da Encarregada de Proteção de Dados, epd@jf-marvila.pt o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição, portabilidade e reclamação.
10. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, sempre que considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o RGPD.
11. A Primeira Outorgante tem implementadas medidas de segurança, de carácter técnico e organizativo, por forma a proteger os dados pessoais que lhe são disponibilizados, assim como a confidencialidade, integridade e a autenticidade dos dados pessoais tratados.
12. Não se prevê que a Segunda Outorgante tenha de proceder ao tratamento de dados pessoais por conta da Primeira Outorgante ao abrigo do presente Contrato-Programa.
13. No entanto, caso se venha a verificar o tratamento de dados pessoais por conta da Primeira Outorgante, as Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD").
14. Sempre que, no âmbito da execução do presente Contrato-Programa, a Segunda Outorgante tenha de efetuar operações de tratamento de dados pessoais, esta cumprirá as obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e atuará de acordo com as instruções da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto à natureza, finalidade e prazo de conservação.
15. A Segunda Outorgante assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venha a ter conhecimento no âmbito do presente Contrato-Programa, extensiva à informação a que os seus colaboradores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.



112

Freguesia de Marvila

Cláusula 11.^a

(Revisão do contrato)

1. O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente pela Primeira Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Marvila.
2. É sempre admitido o direito de revisão do Contrato-Programa quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.^a

(Vigência do contrato)

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.^a e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.^a, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 13.^a

(Disposições finais)

1. O presente contrato-programa assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica da Primeira Outorgante.
2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Contrato-Programa, as partes comprometem-se a desenvolver todos os esforços para, de boa-fé, encontrar uma solução consensual.
3. O presente Contrato-Programa é regulado pela legislação portuguesa em tudo o que nele estiver omissa, designadamente pelo Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
4. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



Freguesia de Marvila

5. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais legislação aplicável.

3. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 14 de março de 2025.

Depois de lido em voz alta, as partes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambas claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma, como tal, vai ser assinado em duas vias originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes.

Lisboa, 7 de maio de 2025

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

(José António Videira)

(Nuno Rodrigues)

(Ricardo Alexandre Gaspar Pereira)

(Mário Rui Rodrigues Ribeiro)